



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.546 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

“Este Decreto dispõe sobre as condições e os critérios a serem atendidos pelos beneficiários para cadastramento e concessão, a catalogação dos bens e itens a serem entregues, a forma e o prazo de entrega e sua operacionalização do “Projeto Recomeço para a Família”, conforme o artigo 13 da Lei Complementar 219/2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei Complementar nº 219, de 17 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a instituição do Benefício Eventual de Auxílio a famílias que se encontram em vulnerabilidade temporária – denominado “Projeto Recomeço para a Família”, que consiste na entrega de bens e itens familiares novos para substituir os que foram danificados por desastres naturais ocasionados pela enxurrada dos igarapés e/ou pela inundação do Rio Acre; e dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário por anulação parcial de dotação em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e dá outras providências, Publicado no Diário Oficial nº 13.519, 26 de abril de 2023,

DECRETA

Art. 1º. Fica garantida a doação de bens móveis residenciais, ao munícipe de baixa renda especificado no Art. 2º da Lei Complementar nº 219, de 17 de abril de 2023, tidos como essenciais para a subsistência mínima das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente dos danos ocasionados pelas enxurradas dos igarapés e/ou pela inundação do Rio Acre, em virtude da decretação da Situação de Emergência por meio do Decreto Municipal nº 411, de 24 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 412, de 24 de março de 2023, ambos reconhecidos pelo Decreto Estadual nº 11.207, de 24 de março de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. O benefício previsto no Art. 1º da Lei Complementar nº 219, de 17 de abril de 2023, será deferido ao munícipe que comprovar, cumulativamente:

- I. renda bruta familiar de até 04 (quatro) salários mínimos mensais;
- II. cadastro junto ao órgão gestor responsável pela política de Assistência Social no âmbito do Município de Rio Branco;
- III. avaliação socioeconômica e manifestação conclusiva expedidas pelos responsáveis técnicos do órgão gestor responsável pela política de Assistência Social, atestando a situação de vulnerabilidade econômica temporária ocasionada pelas enxurradas dos igarapés e/ou pela inundação do Rio Acre, bem como a perda de um, alguns ou de todos os bens móveis.

§ 1º. Para fins de avaliação socioeconômica, será considerada família, o núcleo composto por 01 (um) ou mais indivíduos consaguíneos ou não, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento, ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

§ 2º. Os critérios de que trata este artigo serão avaliados e atestados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, que através do preenchimentos dos seus instrumentos realizarão o estudo socioeconômico, afim de embasar tecnicamente essa avaliação.

§ 3º. A doação de que trata este Decreto deverá observar aos seguintes critérios por ordem cronológica:

- a) Famílias que foram abrigadas pelo poder público;
- b) Famílias atingidas pelas enxurradas dos igarapés;
- c) Famílias atingidas pela inundação do Rio Acre;
- d) Famílias avaliadas pelo Centro de Referência de Assistência Social –

CRAS;

§ 4º. Terão preferência para a concessão do benefício eventual as famílias que tenham pelo menos um integrante idoso, pessoa com deficiência ou incapacitado para o trabalho, sendo esta situação Certificado pela Comissão de Avaliação da SASDH.

Art. 3º. Fica estabelecido que para fins de cadastramento dos beneficiários e catalogação dos bens, será utilizado o cadastro socioeconômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

das famílias que foram abrigadas nos espaços públicos, ou atingidas pela enxurrada dos igarapés e/ou inundação do Rio Acre nas zonas urbana e/ou rural.

Parágrafo Único. As equipes dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, realizarão visitas aos bairros atingidos pela enchente e/ou enchurradas, devidamente identificados pela Defesa Civil Municipal, afim de realizar o cadastro daquelas famílias que não foram levadas aos abrigos oficiais.

Art. 4º. O rol de bens e itens a serem entregues, serão definidos levando-se em consideração o cadastro e a catalogação feita nos abrigos oficiais, e pelas equipes do CRAS, e serão posteriormente discriminados por meio de Portaria expedida pelo Prefeito de Rio Branco.

Art. 5º. A operacionalização da entrega dos bens, assim como, o prazo em que estes serão entregues também serão definidos por meio de Portaria do Chefe do Executivo, após minuciosa análise da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, gerenciada pela Diretoria de Assistência Social.

Art. 6º. A instrumentalização das operações feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e seguirá o seguinte roteiro:

§ 1º. Os procedimentos serão definidos pela instauração da Comissão de Avaliação criada pela SASDH, que dividirá em equipes de visitação dos locais afetados conforme a Lei; e monitorará a situação de vulnerabilidade econômica temporária dos beneficiários;

§ 2º. O prazo de entrega e sua operacionalização também serão definidos por meio Comissão de Avaliação, que determinará segundo os critérios elencados quem serão os beneficiados e qual melhor forma de efetuar as entregas dos bens;

§ 3º. Os critérios e condições vistas e revistas pela Comissão de Avaliação da SASDH, será gerenciada pela Diretoria de Assistência Social do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

município, fornecendo todas as provisões necessárias ao cumprimento dos trabalhos;

§º 4º. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH o recebimento dos itens adquiridos pela municipalidade.

Art. 7º. Detectada fraude na obtenção do benefício assegurando pela Lei Complementar nº 219, de 17 de abril de 2023, e por este Decreto, e após instauração de processo administrativo, facultada a ampla defesa e o contraditório e confirmando-se eventual fraude, o munícipe, será obrigado a ressarcir ao erário o valor correspondente ao bem recebido, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá editar atos gerais para complementar este Decreto e possibilitar sua efetiva aplicação

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de abril de 2023.

Rio Branco – Acre, 22 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.622 25/09/2023
PAG:55-56